



FUNDAÇÃO CULTURAL
CASSIANO RICARDO

PORTARIA Nº 050/P/2025

De 17 de julho de 2025

Dispõe sobre a alteração da Comissão de Criação do Plano Municipal de Cultura de São José dos Campos e dá outras providências.

O Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela alínea “a”, do inciso I, do artigo 4º, da Lei nº 3.050, de 14 de novembro de 1985, e:

CONSIDERANDO O art. 216-A da Constituição Federal de 1988, que institui o Sistema Nacional de Cultura (SNC);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.343, de 02 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura (PNC), cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC), e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.835, de 4 de abril de 2024, que institui o marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC), para garantia dos direitos culturais, organizado em regime de colaboração entre os entes federativos para gestão conjunta das políticas públicas de cultura; e

CONSIDERANDO a Lei nº 9.343, de 26 de abril de 2016, que institui o Sistema Municipal de Cultura de São José dos Campos, e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituída a Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Cultura de São José dos Campos.

Art. 2º – A Comissão de Criação do Plano Municipal de Cultura colaborará com a Fundação Cultural Cassiano Ricardo (FCCR) durante o processo de elaboração do Plano Municipal de Cultura, tendo as seguintes atribuições:

- I – contribuir na organização do cronograma desse processo;
- II – contribuir no desenvolvimento do método desse processo;
- III – contribuir na criação de estratégias para o avanço desse processo;
- IV – contribuir na mobilização da população e dos agentes culturais locais para participação nas atividades públicas que farão parte desse processo, bem como na identificação e articulação com parceiros, visando garantir a ampla participação social nesse processo;



FUNDAÇÃO CULTURAL
CASSIANO RICARDO

V – contribuir no desenvolvimento e na redação do diagnóstico que subsidiará o processo de elaboração dos Projetos de Lei do Plano Municipal de Cultura e do Conselho Municipal de Política Cultural;

VI – contribuir no levantamento de informações e dados necessários para elaboração do Projeto de Lei do Plano Municipal de Cultura;

VII – contribuir na redação da minuta do Projeto de Lei do Plano Municipal de Cultura;

VIII – contribuir em demais atribuições que poderão ser designadas pela FCCR por meio de portaria.

Art. 3º – A Comissão, ora composta, por representantes do poder público e da sociedade civil, conforme abaixo:

I – Representantes do Poder Público:

- 1 – FCCR – Washington Benigno de Freitas – Diretor Presidente
- 2 – FCCR – Sebastiana Leite Furtado
- 3 – FCCR - Camila de Claudio Morais
- 4 – FCCR - Paulo Tadeu Tau
- 5 – FCCR - Silvia Tereza de Araujo
- 6 – Comissão Cultura e Esportes da Câmara Municipal de Vereadores de São José dos Campos – Renato Camargo Santiago
- 7 – FCCR - Henrique Sarzi

II – Representantes da Sociedade Civil:

- 1 – Academia Joseense de Letras (AJL) – Carlos Eduardo Caetano de Souza
- 2 – OSC Cia Cultural Bola de Meia – Jacqueline Baumgratz
- 3 – Sociedade civil – Pessoa Física - Fernando Alves de Christo
- 4 – OSC CAEB – Centro Ambiental, Artístico Cultural Edoardo Bonetti – Ema Ely Salomão Bonetti
- 5 – OSC CECF – Centro de Estudos da Cultura Popular – Manoela Horácio da Silva Mourão
- 6 – Serviço Social do Comércio (SESC) – Henrique Ramos Rubin
- 7 – UNIVAP Universidade do Vale do Paraíba – Monique Nascimento Barauna

Parágrafo Único: Os trabalhos realizados pela Comissão não serão remunerados e serão considerados como serviço público relevante ao município.

Art. 4º – A Comissão deverá realizar reuniões ordinárias e, quando necessário, extraordinárias.

§1º A FCCR convocará e organizará as reuniões ordinárias e extraordinárias.

§2º O Presidente da FCCR será o Presidente da Comissão, responsável por coordenar os seus trabalhos.

§3º A FCCR e a Comissão poderão deliberar sobre datas, horários e modalidades (presencial e on-line), que melhor atenderem os objetivos dos trabalhos.

§4º As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples dos membros presentes na reunião.

§5º Em caso de empate, caberá ao Presidente da Comissão proferir o desempate.



**FUNDAÇÃO CULTURAL
CASSIANO RICARDO**

§6º A Comissão poderá criar Grupos de Trabalho (GTs) para melhor desenvolver suas atribuições, de modo a apresentar os respectivos trabalhos aos membros da Comissão em reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 5º – Os trabalhos da Comissão se encerrarão após a conclusão das redações da minuta do Projeto de Lei do Plano Municipal de Cultura e do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 023/P/2025, de 08 de abril de 2025, bem como as suas alterações.

São José dos Campos, 17 de julho de 2025.

Washington Benigno de Freitas
Diretor Presidente

Registre-se e Publique-se.